

2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 08512/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01009/2023

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Taperoá – IPMT

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: André Batista de Queiroz (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez

BENEFICIÁRIO(A): ROSINALDO JANUARIO DE FARIAS

CARGO: Motorista Carteira D

MATRÍCULA: 501292

LOTAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura do Município de Taperoá

ATO: Portaria Nº 011/2022, publicada no Boletim Oficial do Município de 07/09/2022, com efeitos retroativos a 01/07/2022.

IDADE: 33 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 1.187 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ROSINALDO JANUARIO DE FARIAS, no cargo de Motorista Carteira D, matrícula nº 501292, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura do Município de Taperoá, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 02 de maio de 2023.

Assinado 3 de Maio de 2023 às 09:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2023 às 09:05



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2023 às 12:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO